

## AValiação DE DESEMPENHO DOCENTE

### DOCUMENTO ORIENTADOR

A avaliação de desempenho dos docentes visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho:

- a) Científica e pedagógica,
- b) Participação na escola e relação com a comunidade,
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

**Nota:** Os docentes abrangidos pelo procedimento especial de avaliação (8º, 9º e 10º escalões, subdiretor, adjunto e assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento e o avaliador, por este designado) são avaliados apenas nas dimensões b) e c).

#### **1. Periodicidade**

**1.1.** Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período de permanência em cada um dos escalões da carreira docente ( 4 anos em todos os escalões, exceto o 5º escalão que corresponde a um período de dois anos) e deve ser concluído no final do ano letivo anterior ao do fim do ciclo avaliativo;

**1.2.** Os docentes integrados na carreira só são avaliados desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação;

**1.3.** Caso o docente não preencha os requisito de tempo mínimo previsto no ponto anterior, podem requerer a ponderação curricular, até ao final do ciclo avaliativo;

**1.4.** A avaliação dos docentes em regime de contrato tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo;

1.5. Quando este limite mínimo resultar da celebração de mais do que um contrato, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas. Se os contratos terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas que efetua a sua avaliação.

## 2. Elementos de referência da avaliação

2.1. Objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;

2.2. Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões, aprovados em Conselho Pedagógico (descritores).

## 3. Natureza da avaliação

A avaliação de desempenho é composta por uma componente interna e outra externa:

3.1. A **avaliação interna** é efetuada pelo agrupamento de escolas em todos os escalões;

3.2. A **avaliação externa** centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos para os docentes em período probatório, docentes integrados no 2º ou 4º escalões, docentes que pretendam a atribuição da menção de Excelente e docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

**Nota-** Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato.

3.3. Cabe ao Coordenador de Departamento Curricular, ou quem este designar para o efeito, a competência de proceder à avaliação dos docentes, mediante acompanhamento da SADD (Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, constituída pela diretora, e quatro docentes eleitos entre os membros do conselho, a saber, professores, Luís Albuquerque, M<sup>a</sup> Leonor Fitas, Helga Pinheiro e M<sup>a</sup> de Lurdes Costa).

## 4. Avaliação Final

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, nos seguintes termos:

- a) 60% para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

4.1. Havendo lugar a observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista na alínea a)

## 5. Relatório de Autoavaliação

O relatório de autoavaliação visa promover o desenvolvimento profissional do avaliado bem como o sucesso educativo dos alunos. Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes tópicos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades desenvolvidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da prática pedagógica.

O relatório de autoavaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória, sob pena da não contagem do tempo de serviço do docente no ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e deve ser apresentado no modelo disponível no sítio do Agrupamento, obedecendo à estrutura, espaçamento e tipo de letra solicitados.

**5.1. Docentes contratados e do regime geral** (docentes em período probatório, no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º escalões e docentes do procedimento especial de avaliação que optarem por este regime)

Entregam um relatório de autoavaliação anualmente que reporta ao trabalho desenvolvido nesse período. O relatório não pode exceder três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

**5.2. Docentes do regime especial** (cf. Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro, artº 27º)

Os docentes nesta situação, entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos. Este relatório é avaliado pela diretora, após parecer emitido pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico e considera apenas as dimensões de avaliação previstas nas alíneas b) e c) do ponto 4.

## 6. Critérios de desempate

De acordo com o estipulado no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro.

## 7. Legislação de referência

Diplomas Legais	Breve Descrição
Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro	11ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente (ECD)
Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro Declaração de Retificação nº20/2012, de 20 de abril	Novo regime de avaliação de desempenho docente (ADD)
Despacho Normativo nº19/2012, de 17 de agosto Declaração de Retificação nº1102/2012, de 31 de agosto	Avaliação através de ponderação curricular
Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto	Avaliação de diretores de agrupamento, CFAE e EPE
Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro	Definição de percentis relativos à atribuição das menções de <i>Excelente</i> e <i>Muito Bom</i>
Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro	Correspondência entre a classificação obtida por docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da AP e as menções previstas no Decreto Regulamentar nº 26/2012
Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica
Despacho Nº 13981/2012, de 26 de outubro Declaração de retificação nº 1451/2012, de 8 de novembro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para avaliação externa da dimensão científica e pedagógica
Portaria nº15/2013, de 15 de janeiro	Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no ECD

A Secção de Avaliação de Desempenho Docente